



Câmara Municipal de Montes Claros

AVISO DE EDITAL

EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 80/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2021**

OBJETO: Aquisição de porta giratória com detector de metal para Câmara Municipal de Montes Claros.

- **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:** Dia 29/12/2021, às 10:00 (dez horas).
- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:** Dia 29/12/2021, às 10:10 (dez horas e dez minutos).
- **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** Na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, situada na Rua Urbino Viana – Nº 600 – Centro – Montes Claros/MG.
- **CONSULTAS AO EDITAL:** Quadro de Avisos localizado no prédio da Câmara, à Rua Urbino Viana – Nº 600 – Centro – Montes Claros/MG ou pelo site: www.montesclaros.mg.leg.br.
- **ESCLARECIMENTOS:** na Sala de Compras das 8h (oito horas) às 14h (quatorze horas), de segunda a sexta, exceto feriados, na Rua Urbino Viana – Nº 600 – Centro – Montes Claros/MG, pelo email compras@montesclaros.mg.leg.br ou através do telefone (38) 3690-5400 (Ramais 5453 / 5452 / 5473).
- **Referência de tempo:** Horário de Brasília/DF.



Câmara Municipal de Montes Claros

EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 80/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2021

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREÂMBULO

A **Câmara Municipal de Montes Claros**, com endereço na Rua Urbino Viana – Nº 600 – Centro – Montes Claros/MG, CNPJ 25.218.645/0001-26, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 80/2021**, na modalidade **Pregão Presencial nº 23/2021**, do **tipo menor preço por item, exclusivamente para participação de Microempresas – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas** regido pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, Lei nº 10.520, de 17/7/2002, Decreto Municipal nº 2.111 de 08/03/2005, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e demais condições fixadas neste edital.

Os trabalhos serão conduzidos pelo servidor da Câmara Municipal de Montes Claros João José Oliveira de Aguiar, designado Pregoeiro, e integrarão a Equipe de Apoio os servidores: Anderson Ramos e Santos, Eliane Aparecida Costa, Macreidy Valesia Barbosa Caldeira e Werley Pereira de Oliveira, designados pela Portaria nº 181/2021 - publicada em 23/10/2021.

I - OBJETO

Aquisição de porta giratória com detector de metal para Câmara Municipal de Montes Claros.

II – ÁREA SOLICITANTE

Presidência da Câmara Municipal de Montes Claros.

III – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1- Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet, no site www.montesclaros.mg.leg.br e permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* do 2º piso do edifício sede da Câmara Municipal de Montes Claros, ou ainda poderá ser obtida pelos interessados na Sala de Compras, situada na Rua Urbino Viana – Nº 600 – Centro – Montes Claros/MG, de segunda a sexta (exceto feriados) das 8h (oito horas) às 14h (quatorze horas).

2- Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados A/C do pregoeiro, para o e-mail compras@montesclaros.mg.leg.br, via fac-símile (fax) (38) 3690-5440 e telefones: (38) 3690-5400 (ramais: 5453 / 5482 / 5473) ou diretamente na Câmara Municipal de Montes Claros, no endereço constante na fl. 1 deste edital.

2.1- As respostas do pregoeiro às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por email, fax, telefone ou disponibilizadas no site www.montesclaros.mg.leg.br, ficando acessíveis a todos os interessados.

3- As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.montesclaros.mg.leg.br, com vista a possíveis alterações e avisos.



Câmara Municipal de Montes Claros

4- Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, protocolizadas na Coordenadoria de Compras e licitações da Câmara, à Rua Urbino Viana – Nº 600 – Centro – Montes Claros/MG. – CEP 39400-087, das 8h (oito horas) às 14h (quatorze horas), a partir da publicação do aviso do edital até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.1- A Câmara não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

4.2- A decisão do pregoeiro será enviada ao impugnante via fac-símile (fax) ou e-mail, e será divulgada no site desta Câmara para conhecimento de todos os interessados.

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. A participação nesta licitação é restrita às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno porte – EPP ou equiparadas do ramo pertinente e compatível com o objeto licitado, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/06, previamente credenciadas no sistema “Licitações”, conforme Título IX.

1.1 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar, sua condição de ME, EPP ou equiparada.

1.2 - O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”, conforme modelo constante do Anexo IV.

1.3 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

1.4 - Participação da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.

2- Não poderá participar da presente licitação, a empresa:

2.1- suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

2.2- em consórcio;

2.3- com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial.

3- A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4- Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

V – CREDENCIAMENTO

1- Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, **no dia 29/12/2021, às 10:00 (dez horas)**, na sala de reuniões da Câmara, devidamente munidos de: carteira de identidade ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar deste certame – modelo do anexo III ou procuração por instrumento público ou particular, **COM FIRMA RECONHECIDA**, através da



Câmara Municipal de Montes Claros

qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante. O referido documento deverá ser entregue ao pregoeiro **fora dos envelopes** de "Propostas e Documentação", juntamente com a **Declaração de Condição de ME, EPP ou Equiparada**, conforme modelo constante no **anexo IV** (no caso de empresa optante pelo Simples Nacional). Deverá apresentar ainda, para conferência e independente dos documentos de habilitação, CONTRATO SOCIAL ou DOCUMENTO EQUIVALENTE que comprove ser sócio administrador e/ou a quem foi dado poderes ao representante, sob pena de não credenciamento.

1.1- Os licitantes deverão **declarar expressamente** que cumprem o disposto no inciso **XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil**; bem como a **Inexistência de Superveniência e Fato Impeditivo**; do Cumprimento do **Artigo 100 da L.O.M.**; e que, cumpre plenamente os requisitos de habilitação do processo licitatório em epígrafe, em atenção ao **art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002**, conforme **Anexo V** do Edital.

2- Após o credenciamento, se dará a abertura oficial do pregão, às **10h10min, no dia 29/12/2021**, no Plenário da Câmara Municipal de Montes Claros.

3- O sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e o respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado.

4- O documento de credenciamento, se for o caso, poderá obedecer ao modelo do **Anexo III** e, se não o fizer, deverão ser apresentados com todos os dados informativos contidos no modelo.

5- O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

VI - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

1- Os documentos de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser entregues ao Pregoeiro na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

AO PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 80/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2021

"DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE

AO PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 80/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2021

"PROPOSTA COMERCIAL"

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE



Câmara Municipal de Montes Claros

VII - PROPOSTA COMERCIAL

1- A proposta comercial poderá ser apresentada conforme **Modelo de Proposta Comercial - Anexo II** - ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, em uma via, com identificação da empresa proponente, n.º do CNPJ, endereço e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado.

2- A proposta e os lances deverão referir-se a cada item cotado;

2.1- Os itens deverão seguir as normas de conformidade da categoria, conforme descrito no anexo I deste edital;

3- A proposta comercial deverá ser apresentada considerando, obrigatoriamente com o prazo de validade não inferiores ao período de 60 (sessenta) dias corridos.

4.- A proposta deverá referir-se à integralidade do objeto cotado.

4.1- A licitante deverá apresentar sua proposta no Anexo II deste instrumento, ou utilizar modelo próprio, desde que contenha a mesma forma e todas as informações previstas no referido anexo.

4.2- Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país;

4.2- Havendo divergência entre o preço expresso em algarismos e o expresso por extenso, prevalecerá este último.

4.3- O valor da proposta diz respeito unicamente, ao objeto licitado.

4.4- A Proposta Comercial deverá ser rubricada e numerada sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir seu número exato.

4.5- Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo proponente, no ato do envio de sua proposta comercial.

4.6- A eventual falta de numeração ou a numeração incorreta será suprida pelo representante da Licitante na sessão de abertura das propostas.

4.7- A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

4.8- As propostas que omitirem o prazo de validade previsto no item 3.1.1, serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.

4.9- A apresentação da proposta em desacordo com o previsto neste Título **inabilitará** o proponente.

VIII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1- O licitante que ofertar o menor preço deverá apresentar o Certificado de Registro Cadastral - CRC – expedido pela Câmara Municipal de Montes Claros, desde que possua **a mesma linha de fornecimento do objeto licitado**, ou os documentos constantes do item 4 deste Título, para fins de habilitação no certame.

2- O licitante que **apresentar o CRC** deverá apresentar ainda, os seguintes documentos:

2.1- Atos constitutivos:

2.1.1- Contrato social ou estatuto e sua última alteração;

2.1.2- Registro comercial, no caso de empresa individual;

2.1.3- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;



Câmara Municipal de Montes Claros

2.1.4- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.2- Alvará de Funcionamento.

3- Na hipótese dos documentos relacionados no item 4 deste Título, não constarem no CRC ou estiverem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados novos documentos, em vigor.

4- O licitante que não apresentar o CRC deverá apresentar a documentação discriminada a seguir:

4.1- Atos constitutivos:

4.1.1- Contrato social ou estatuto e sua última alteração; ou

4.1.2- Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

4.1.3- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou

4.1.4- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2- Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.

4.3- Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do estado.

4.4- Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Conforme Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, a prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, serão unificadas em um único documento, disponível no site www.receita.fazenda.gov.br.

4.5- Prova de Regularidade relativa à seguridade social - **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, emitida pelo órgão competente. Conforme Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, a prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, serão unificadas em um único documento, disponível no site www.receita.fazenda.gov.br.

4.6- Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- **FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal;

4.7- Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para a abertura das propostas;

4.8- Certidão emitida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos trabalhistas, disponível no site www.tst.jus.br/certidao, conforme Lei nº 12.440/11;

4.9- Alvará de Funcionamento;

4.10- Cartão de CNPJ.

5- O Pregoeiro e a equipe de apoio efetuarão consulta ao site da Receita Federal na *internet* para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ**, em observância à Instrução Normativa da SRF nº 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

5.1- Procedida a consulta, serão impressas declarações demonstrativas/ comprovantes da situação do licitante que serão juntados aos autos do processo licitatório.



Câmara Municipal de Montes Claros

6- A Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

6.1- Havendo restrições **nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.2- A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

6.3- Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 2 (dois) dias úteis inicialmente concedidos.

6.4- A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do item 4.7 do título IX, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

7- Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente**, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

7.1- Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, **desde que os respectivos originais sejam apresentados** ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação.

7.1.1- Os documentos sem autenticação poderão ser autenticados 24hs antes da sessão na sala de compras; ou ainda no momento da sessão, mediante apresentação de documentos originais.

7.2- Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

7.3- Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor ou pelo edital, deverão ser datados dos últimos 30 (trinta dias) dias anteriores à data de sua apresentação, exceto os atestados de capacidade técnica.

8- A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título **inabilitará** o proponente, sendo aplicado o disposto no item 2 do Título IX.

9- Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

IX – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

1- Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

2- Classificação das Propostas Comerciais

2.1- Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.



Câmara Municipal de Montes Claros

2.2- O Pregoeiro classificará a proposta de menor preço e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

2.3- Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três) licitantes presentes, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

2.4- Será desclassificada a proposta que:

2.4.1- não se refira à integralidade do item cotado;

2.4.2- apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e inciso I e II do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93;

2.4.3- não cumpra prazos e demais exigências estabelecidas em diligências ou no edital.

2.4.4- não atenda às exigências do instrumento convocatório ou das diligências.

3- Lances Verbais

3.1- Aos licitantes classificados para participação na etapa de lances, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço aos demais e em ordem decrescente de valor.

3.2- Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, para definir a ordem de apresentação dos lances.

3.3- Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo Pregoeiro.

3.4- A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

4- Julgamento

4.1- Para julgamento da proposta mais vantajosa, será adotado o critério de **menor preço por item**.

4.2- Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

4.3- O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo.

4.4- Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

4.5- Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

4.6- Se houver apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

4.7- Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual tenha apresentado proposta.

4.8- Após verificada a proposta mais bem classificada, o pregoeiro verificará quais os licitantes que estão na condição de ME ou EPP.

4.9- Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da referida Lei Complementar.

5- Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



Câmara Municipal de Montes Claros

5.1- A ME ou EPP mais bem classificada será convocada a apresentar, nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

5.2- Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

5.3- Não exercendo seu direito de preferência a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no subitem 4.9, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

5.4- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, o pregoeiro realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

5.5- Não havendo ME ou EPP, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.

5.6- Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.

5.7- O disposto nos itens anteriores somente se aplicará quando a proposta classificada em primeiro lugar não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

5.8- Sendo aceitável a oferta de menor preço por item, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

6- Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro verificará se a proposta mais bem classificada negociará com o proponente para que seja obtido melhor preço.

6.1- Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

7- Da sessão lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

8- O licitante vencedor do certame deverá encaminhar ao Pregoeiro, no endereço citado à fl.1 deste edital, até as 9h (nove horas) do dia útil seguinte à realização do Pregão, a Proposta Comercial conforme **Anexo II – Modelo de Planilha/Proposta Comercial**, AJUSTADA AO PREÇO FINAL, em uma via, datilografada ou processada em computador, com identificação da empresa licitante, CNPJ, endereço e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, ou em modelo próprio em que conste todas as informações previstas no referido modelo.

9- Decididos os recursos ou transcorrido *in albis* o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

X – RECURSOS E CONTRARRAZÕES

1- No final da sessão, após a declaração do vencedor, os licitantes poderão manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do pregoeiro, e deverão apresentar suas razões no prazo único de 3 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte à sua manifestação, das 8h (oito horas) às 14h (quatorze horas).

1.1- Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;

1.2- No prazo recursal, fica assegurada vista dos autos;

1.3- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso;

1.4- O licitante cuja proposta comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso.

1.5- Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.



Câmara Municipal de Montes Claros

2- Os recursos e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

2.1- ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros, aos cuidados do Pregoeiro, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, das 8h (oito horas) às 14h (quatorze horas), conforme estabelecido no item 1 deste título;

2.2- ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros, nos casos de anulação ou revogação, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis, das 8h (oito horas) às 14h (quatorze horas)**;

2.3- ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo **representante legal ou credenciado** do licitante, **devidamente comprovado**.

2.4- ser protocolizado na Gerência da Câmara, na Rua Urbino Viana – Nº 600 – Centro – Montes Claros/MG - CEP 39400-087, das 8h (oito horas) às 14h (quatorze horas).

3- A Câmara não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no subitem 2.4 acima, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

4- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5- Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio do pregoeiro que, reconsiderando ou não sua decisão, o fará subir, devidamente informado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6- Os recursos serão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7 - A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação em jornal de circulação local e, ainda, estará afixado no quadro de avisos da Câmara.

XI- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1- Inexistindo manifestação recursal o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

2- Impetrado recurso, após decidido, o Pregoeiro divulgará a decisão, por publicação no jornal de circulação local e no quadro de avisos da Câmara, competindo à autoridade superior adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar o procedimento licitatório.

XII – DO CONTRATO

1- A entrega, instalação e ativação (configuração e teste) do(s) equipamento(s) deverá ser de 03 (três) meses, realizada de acordo com o andamento da execução da sexta etapa de construção da Nova Sede da Câmara Municipal de Montes Claros, localizada na Rua Urbino Viana, 600 - Vila Guilhermina, Montes Claros - MG, 39400-087.

1.1- Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

1.1.1- se disser respeito à especificação ou imperfeição, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua correção ou cancelando da compra, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

1.1.2- na hipótese de correção, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;



Câmara Municipal de Montes Claros

1.1.3- se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou correção, podendo cancelar a compra sem prejuízo das penalidades cabíveis;

1.2- A entrega do objeto dar-se-á em até 30 (trinta) dias após o recebimento da ordem de compra limitando-se a quantidade licitada.

1.3- A Câmara reserva-se o direito de não aceitar os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo cancelar a aquisição e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

XIII – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

1- O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar os objetos desta licitação será a Gerência Administrativa da Câmara Municipal de Montes Claros, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, ou quem esta designar.

2- Na ocorrência de atrasos na entrega, a Câmara poderá aplicar as penalidades previstas neste Edital.

XIV - PAGAMENTO

1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela ATF, sob o número:

010101.122.0001.3001 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
3449052000000 – Equipamentos e Material Permanente

2- O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Assessoria Técnica Financeira/Tesouraria da Câmara Municipal de Montes Claros, por processo legal, até 05 (cinco) dias após a apresentação da Nota fiscal acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e as CND'S de FGTS, INSS e trabalhista.

2.1- Se o equipamento não for entregue e instalado conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

2.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3- Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

4- Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento(s) atualizado(s) deverá(ão) ser reapresentado(s).

XV- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1- O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar os objetos, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.



Câmara Municipal de Montes Claros

2- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

2.1- 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

2.2- 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

2.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

3- As sanções previstas, face a gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

4- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta da Câmara, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

1- Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

1.1- **Anexo I** – Termo de referência;

1.2- **Anexo II** – Modelo de Planilha/Proposta Comercial;

1.3- **Anexo III** – Modelo de Carta de Credenciamento;

1.4- **Anexo IV** – Modelo de Declaração de Condição de ME, EPP ou Equiparada;

1.6- **Anexo V** – Modelo de Declarações: Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil; de Inexistência de Superveniência e Fato Impeditivo; de Cumprimento do Artigo 100 da L.O.M.; de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do processo licitatório em epígrafe, em atenção ao art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002;

1.7- **Anexo VI** – Minuta de contrato;

1.8 – **Anexo VII** – Layout Básico.

2- O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

3- A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

4- Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

5- Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

6- O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, e releva omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da



Câmara Municipal de Montes Claros

licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

6.1- Se houver solicitação de documentos em diligências, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.

6.2- O não cumprimento, no prazo determinado, do que for solicitado na diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

6.3- Caso o pregoeiro ache conveniente, poderá suspender a sessão temporariamente e retornar em seguida.

7- A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

8- A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal de Montes Claros revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento dos participantes da licitação.

9- A Câmara Municipal de Montes Claros poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

10- Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal de Montes Claros reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

11- As decisões do Presidente da Câmara e do Pregoeiro serão publicadas em jornal local e no quadro de avisos da Câmara, podendo, quando for o caso, ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

12- Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Montes Claros, 16 de dezembro de 2021.

Pregoeiro:

João José Oliveira de Aguiar

Equipe de Apoio:

Anderson Ramos e Santos

Eliane Aparecida Costa

Macreidy Valesia Barbosa Caldeira

Werley Pereira de Oliveira



Câmara Municipal de Montes Claros

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 80/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2021

I. OBJETO

Aquisição de porta giratória com detector de metal para Câmara Municipal de Montes Claros.

II. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Apresentamos, abaixo, as descrições e especificações mínimas requeridas para as portas giratórias detectoras de metais – PGDM.

- Possuir 08 (oito) zonas reais de detecção;
- Estrutura física:

Construção robusta, com estrutura fixa em alumínio anodizado natural fosco ou em aço pintado nas cores prata fosco ou, em casos especiais e a critério da Câmara Municipal de Montes Claros, composito com as esquadrias de fechamento, devidamente construídas para área externa, uma vez que a porta giratória será instalada na fachada do edifício sede da Câmara Municipal;

Estrutura fixa de vidros laminados transparentes de 10mm de espessura;

03 (três) folhas giratórias, apresentando as seguintes características:

- Feitas em vidros temperados transparentes;
- Espessura de pelo menos 10mm, com estrutura reforçada;
- Ângulo interno de 120° (cento e vinte graus) entre as folhas;
- Deverá ser instalado um puxador em cada folha;
- As folhas deverão ser rigidamente fixadas às articulações (inferior e superior), de forma a garantir a resistência do conjunto tanto no uso normal quanto nos impactos de travamento.

Movimento de rotação: o conjunto girante deverá ser dotado de dispositivo regulável para atenuação de velocidade/aceleração, bem como sistema de posicionamento de parada definida. O impulsionamento manual do conjunto girante deverá ser suave, permitindo sua movimentação com pequeno esforço, de modo a não restringir o conforto e/ou utilização por pessoas debilitadas.

Cuidado construtivo especial: a distância do vão de montagem das folhas giratórias, em relação ao piso, teto e ao vidro da caixa de passagem da porta deverá ser, no máximo, de 2 (dois) cm, de forma a evitar acidentes e a passagem de objetos metálicos.

Movimento no sentido anti-horário e com bloqueio no sentido horário de modo a impedir a entrada de usuários no sentido de saída.

Dispositivo de parada obrigatória, que faça com que as lâminas giratórias, quando paradas, não se posicionem no centro do vão de entrada.

Permitir fluxo médio de entrada e saída de pessoas, em condições normais de operação de, no mínimo, 10 pessoas por minuto, possuindo sinalização de entrada e saída.

Possuir sistema de travamento do carrossel, a ser utilizado após o horário de encerramento do expediente.

As peças mecânicas que compõem o dispositivo de travamento deverão ser construídas em material resistente, de forma a garantir a segurança do conjunto.



Câmara Municipal de Montes Claros

Possuir sistema antirretorno com frenagem progressiva.

Possuir dispositivo de emergência que permita ao vigilante ou à gerência o rápido destravamento manual em casos de panes dos sistemas eletrônicos ou mecânicos.

Fonte de alimentação:

A partir de circuito independente estabilizado, oriundo do quadro geral da Unidade, comutada automaticamente para a bateria na falta de energia elétrica, com tensão de alimentação de 110V/220V, frequência de 50/60Hz, com chave liga/desliga da rede, chave ativa/inibe circuito eletrônico.

Sistema alternativo de alimentação, por meio de bateria com *no-break*, garantindo a continuidade do funcionamento em condições normais de utilização, em horário de expediente, por no mínimo 4h em caso de falta de energia.

Estabilidade

O sistema deverá apresentar características de estabilidade tais que seus ajustes de operação e acuidade de detecção e sensibilidade não sejam alterados em função das variações físicas e ambientais a seguir:

- Pré-aquecimento (*warm up*) dos circuitos;
- Vibrações decorrentes de esforços mecânicos, tráfego de pessoas, tráfego de veículos, metrô etc;
- Movimentação de massas metálicas próxima ao arco detector não deve influenciá-lo;
- Variações da tensão de alimentação da rede elétrica;
- Operação entre 0° a 50°C com faixa de umidade de 20% a 90%, sem condensação.

Rejeição a interferências eletromagnéticas

O detector deverá ser imune a campos eletromagnéticos normais existentes nas agências, a exemplo de emissões de VLF/LF/MF/HF/VHF/UHF/SHF diversas, transmissões de rádio e TV, sistemas de iluminação fluorescente, descargas atmosféricas e perturbações originárias de redes de energia elétrica, motores com escovas, celulares e *walkie talkies*.

Deverá atender aos normativos EN 50081-1 e EN 50082-1.

Interferência de massas metálicas

O portal detector deve operar normalmente, sem necessidade de reajuste manual ou programação, na presença de massas metálicas de grande porte, estáticas ou em movimento, na região externa próxima ao mesmo.

Os circuitos internos devem dispor de recurso de autoajuste eletrônico que realize a compensação de variações de campo magnético ambiental e da presença de superfícies metálicas móveis ou estáticas próximas ao portal.

Este autoajuste deverá assegurar a manutenção integral dos padrões de sensibilidade definidos no item previamente ajustado quando o portal for submetido a interferências de massa metálica de material e de dimensão padronizados.

Controles remotos

De programação do circuito eletrônico:

Do tipo sem fios, operando por radiofrequência, com atributos de seletividade e exclusividade, de forma a atuar somente sobre o circuito para o qual foi programado. Deverá permitir a programação dos parâmetros operacionais do detector pela administração da dependência ou pela área de segurança devendo, portanto, ser dotado de senha de acesso com um mínimo de 9999 combinações diferentes. Deverá permitir



Câmara Municipal de Montes Claros

programação à distância a até 6m do portal detector, devendo resistir a quedas de até 1,5m de altura em piso de granito liso.

De comando da porta giratória:

Do tipo sem fios, operando por radiofrequência, com atributos de seletividade e exclusividade, de forma a impedir o destravamento da porta por elementos estranhos, utilizando acionadores remotos ordinários, disponíveis no mercado. A transmissão de informações de comando deverá permitir um mínimo de 512 combinações digitais diferentes, programáveis por chaves ou estrapes no circuito interno. Este controle deverá permitir o travamento e liberação da porta pelo vigilante controlador. Ao vigilante será facultado somente o controle de liberação e bloqueio das folhas giratórias. A construção mecânica do invólucro desse dispositivo e a fixação interna da placa eletrônica, inclusive pilhas secas, deverão ser sólidas e resistentes a impactos decorrentes de quedas de altura de até 1,5 metro em piso de granito liso.

Obs: Ambos os controles remotos deverão utilizar baterias ou pilhas secas facilmente encontradas no mercado nacional, de forma a facilitar sua aquisição.

A PGDM deve incorporar os seguintes dispositivos indicadores de detecção (sinalizações de alarme):

- Sinalizações visuais, visíveis a até 8 (oito) metros;
- Sinalizações sonoras, com volume ajustável, audível a até 8 (oito) metros de distância.

Características técnicas dos circuitos eletrônicos:

- Tendo em vista as eventuais dificuldades de manutenção local, o sistema de placa(s) eletrônica(s) deverá dispor de recursos de flexibilidade que possibilitem substituição completa por técnicos não especializados, utilizando-se unidade(s) reserva(s) pré-ajustada(s). Neste caso, a unidade defeituosa será encaminhada ao fornecedor para os reparos necessários, durante o período de garantia;

- É exigido o uso de placas de circuito impresso confeccionadas e montadas por processo industrial que cumpra normas profissionais de acabamento e qualidade;

- Os subsistemas eletrônicos internos que compõem o detector de metais deverão empregar tecnologia digital operada e controlada via microprocessadores;

- As memórias internas deverão possuir minibaterias próprias de longa duração (acima de 1 ano) que assegurem a preservação das programações e ajustes realizados, mesmo no caso de falta de rede e extinção das baterias da fonte de alimentação geral;

- Todos os circuitos eletrônicos deverão estar contidos no gabinete instalado na parte superior da PGDM;

- Todas as partes metálicas do conjunto que compõe a PGDM deverão ser unificadas eletricamente entre si em ponto comum de aterramento;

- O conjunto detector/dispositivo de travamento deverá dispor de recurso técnico que registre cronologicamente, armazene e apresente o total de bloqueios e desbloqueios das folhas giratórias comandadas pelo controle remoto operado pelo vigilante que controla a PGDM. Deverão ser armazenados em memória, cronologicamente, por data e hora, para consulta, no mínimo os 1000 últimos desbloqueios do portal giratório comandados via controle do vigilante ou por outra via remota;

Auto-supervisão: o detector deverá dispor de tecnologia incorporada aos circuitos que proporcione a monitoração permanente e automática das condições de funcionamento e ajuste dos diversos componentes de seu sistema, a saber:

- Fontes de alimentação;
- Unidades microprocessadoras;



Câmara Municipal de Montes Claros

- Memórias internas;
- Bobinas de recepção e transmissão;
- Transmissores e receptores;
- Display de sinalização.

Ajuste de sensibilidade:

Deverá ter ajuste de sensibilidade absoluta no mínimo de 64 degraus discretos, diretamente proporcionais à indicação numérica, através de display eletrônico, de forma a permitir realizações de ajuste sem necessidade de utilização de kits de detecção. Desta forma será possível retornar o equipamento à condição de ajuste anteriormente experimentado, com exatidão.

Circuitos eletrônicos:

Deverão permitir a programação digital, via teclado local e remoto, das seguintes funções:

- Inibição do alarme sonoro;
- Inibição do alarme visual;
- Inibição do teclado;
- Outros itens operacionais tais como sensibilidade, troca de senha, volume, ligar e desligar o aparelho.

O funcionamento do mecanismo de travamento deverá contemplar os seguintes aspectos:

- Suportar as solicitações do impacto de travamento sem risco de quebra/desgaste prematuro das peças envolvidas;
- O pino de travamento deverá composto de material que confira durabilidade;
- O mecanismo deverá permitir o retorno das folhas giratórias no sentido horário (visto de cima) para a evasão do usuário;
- O mecanismo de travamento deverá possuir dispositivos amortecedores nos batentes para redução dos efeitos de impacto e evitar pancadas secas geradas pelo efeito de travamento;
- O sistema de travamento eletromecânico deverá suportar acionamento por tempo indeterminado, sem comprometimento da durabilidade do sistema mecânico do portal giratório (solenóides, freios de eletromagnéticos etc);
- A porta deverá dispor de um sistema de fecho mecânico, acionado manualmente, que deverá travá-la de forma segura, em caso de falha no mecanismo de travamento eletromecânico, ou quando convier.

Sistema de comunicação sonora e sintetizador de voz

Intercomunicador próprio para porta giratória, com controle de volume, permitindo a comunicação entre clientes no interior da PGDM e vigilante controlador, localizado a até 6 (seis) metros da PGDM, sem microfonia.

Mensagem gravada, a ser emitida automaticamente no caso de bloqueio, orientando sobre o depósito de objetos metálicos na caixa de passagem.

O sistema deverá permitir a gravação da mensagem localmente, quando desejado pelo usuário.

Identificação das portas giratórias detectoras de metais

As portas deverão dispor de placas identificadoras (etiquetas adesivas), sinalizando, ainda, com o informativo "ATENÇÃO: Não utilizável por portadores de marcapasso".

Caixa de passagem de massas metálicas – CPMM

Cada PGDM deverá ser fornecida com caixa de passagem de massas metálicas, com portinhola tipo basculante para permitir a passagem de objetos maiores e impossibilitar a retirada do objeto pelo lado externo.

A instalação da CPMM deverá ser realizada próxima à PGDM, no vidro do hall do autoatendimento, de sorte a possibilitar a visualização por parte do vigilante. O custo da CPMM e da sua instalação deverá estar



Câmara Municipal de Montes Claros

incluso no custo da porta giratória detectora de metais. A instalação da CPMM deverá ocorrer na mesma época da instalação da porta giratória detectora de metais.

Código de acesso variável que impeça pessoas não autorizadas de acessar os programas dos microprocessadores, não sendo possível mudar os parâmetros operacionais (sensibilidade, frequência de operação, tipo de materiais, velocidade de passagem etc.) sem permissão do código de acesso.

Detector de metais do tipo microprocessado, interno ao carrossel, com travamento automático, que permita ao usuário sair da agência sem passar pela ação do mesmo, evitando falsos atracamentos e possibilitando um maior fluxo de pessoas, apresentando ainda as seguintes funcionalidades:

Capacidade para detectar armas de fogo, fabricadas em aço ou aço e liga leve, com volume equivalente ou superior ao de um revólver calibre 22, pistola 6.35 ou Glock-36;

Realizar análise de um volume preestabelecido em conjunto com a análise do tipo de metal, sem alteração de seus parâmetros, permitindo a detecção de uma arma de pequeno porte e a não detecção de um molho de chaves, maço de cigarros, relógios etc;

Possuir função de análise de materiais para distinguir materiais ferrosos e não ferrosos, de modo a não efetuar a detecção de chaves de latão, em qualquer quantidade, maço de cigarros com papel alumínio, moedas de níquel, ouro e prata, óculos, relógios de ouro, aço inox, calculadoras, pagers, parte frontal de rádios, CD's e toca fitas, jóias, bijuterias, fivelas e walkmans;

A detecção das armas deverá ocorrer de maneira confiável, sem erros, independente da velocidade de passagem e da posição das armas;

Filtros contra ruídos eletromagnéticos externos irradiados ou conduzidos, que não sofra interferências de ruídos elétricos, ondas de rádio, ruídos gerados por computador, caixas eletrônicas, sistemas de iluminação fluorescente, máquinas de xerox e outras interferências causadas por campos eletromagnéticos;

Busca automática de frequência;

Ajuste de velocidade com o qual o objeto entra no campo magnético (máxima de 1,5 m/s e mínima de 0,25 m/s);

Função antissabotagem, ou seja, caso os fios do transmissor ou receptor se rompam, ou sejam desligados, o equipamento deve operar automaticamente na condição de segurança, travando a porta, soando o alarme e indicando o ocorrido.

As PGDMs deverão vir acompanhadas do respectivo manual de instruções de operação, em português.

Ao término da instalação, o técnico, juntamente com servidor da Unidade, deverá verificar a funcionalidade do detector de metais quanto ao ajuste da sensibilidade para detecção de arma de fogo, conforme procedimento a seguir.

Após o ajuste do sensor será realizado teste de detecção de arma de fogo, com pessoa portando uma arma nas posições abaixo descritas:

- Na parte interna da perna direita, junto ao tornozelo, com o cano voltado para baixo e a coronha para trás;
- Na perna esquerda, junto ao tornozelo, com o cano voltado para cima e a coronha para frente;



Câmara Municipal de Montes Claros

- Fixada junto à parte frontal direita do quadril, por dentro do cinto, com o cano voltado para baixo e a coronha para a direita;
- Fixada junto à parte frontal esquerda do quadril, por dentro do cinto, com o cano voltado para baixo e a coronha para a esquerda;
- Fixada nas costas, com o cano voltado para a direita e a coronha para baixo (ponta da coronha na altura do umbigo);
- Fixada sob a axila direita, com o cano voltado para baixo e a coronha voltada para frente;
- Fixada sob a axila esquerda, com o cano voltado para cima e a coronha voltada para trás;
- Portada sobre a cabeça, com o cano voltado para frente e a coronha voltada para a direita;
- Portada na mão direita, com o braço esticado totalmente para trás enquanto a mão esquerda empurra a folha giratória da porta para frente.

Para a realização do teste poderá ser utilizada a arma do vigilante, desde que desmuniada e mediante autorização da Administração.

Para cada posição o portador da arma deverá passar 03 (três) vezes pelo centro do portal detector em velocidade rápida e 03 (três) vezes em velocidade lenta. O ensaiador não deverá portar qualquer outro objeto metálico de massa considerável no corpo (marca passo, parafuso, reparos ortopédicos implantados) ou no vestuário (fivelas, óculos de armação metálica, chaves, etc.). Nesse teste o detector deverá atuar, travando a porta em todas as passagens.

Concluída a instalação da PGDM com a observância de todas as exigências constantes deste Anexo, o CONTRATADO deverá apresentar declaração de responsabilidade pelo bom funcionamento do detector de metais, onde atesta a não influência deste em pessoas portadoras de quaisquer tipos de aparelhos ou próteses médicas, especialmente marca-passos.

Quando for o caso, os serviços de desinstalação de porta giratória preexistente no local indicado para instalação de nova porta giratória serão de responsabilidade do CONTRATADO.

Conforto acústico: os níveis de ruído emitidos pelos dispositivos não deverão superar os valores estabelecidos pela NBR 10152 da ABNT.

III. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Devido ao alto fluxo de pessoas diariamente nas dependências da Câmara Municipal de Montes Claros, visando a segurança de todos os colaboradores e público, faz-se necessário a aquisição para melhoria do sistema de segurança interno.

IV. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E ATESTO

A entrega, instalação e ativação (configuração e teste) do(s) equipamento(s) deverá ser de 03 (três) meses e de acordo com o andamento da execução da sexta etapa de construção da Nova Sede da Câmara Municipal de Montes Claros, localizada na Rua Urbino Viana, 600 - Vila Guilhermina, Montes Claros - MG, 39400-087.

Cada equipamento deverá ser acompanhado da documentação técnica, em português, e de todos os recursos necessários ao seu perfeito funcionamento.



Câmara Municipal de Montes Claros

A instalação somente será considerada concluída após a realização de testes, juntamente com o representante do CONTRATANTE, gerente executivo ou funcionário designado para tal fim, onde se constate o funcionamento das várias funções.

No prazo máximo de 8 (oito) dias úteis contado da ativação de cada equipamento, constatado o seu perfeito funcionamento, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, ocasião em que o CONTRATADO deverá apresentar declaração de responsabilidade pelo bom funcionamento do detector de metais, devidamente assinada, atestando a não influência deste em pessoas portadoras de quaisquer tipos de aparelhos ou próteses médicas, especialmente marca-passos.

Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

- Provisoriamente, no ato da entrega dos materiais, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto contratado;
- Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa verificação de que os bens adquiridos encontram-se em perfeitas condições de uso, devidamente instalados, testado e que atendem às especificações do objeto contratado.
- A licitante vencedora deverá efetuar a troca do material que apresentar avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.
- A atestação de conformidade da entrega do(s) produto(s) caberá à Câmara Municipal de Montes Claros;
- Eventuais pedidos de prorrogação dos prazos de entrega deverão ser devidamente justificados e dirigidos à Câmara Municipal de Montes Claros.

V. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas e as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como na sua proposta, partes integrantes deste instrumento;

Cumprir os prazos estipulados para entrega dos bens, substituindo-os, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções;

Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto e na prestação da garantia;

Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no objeto contratual, na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

Arcar com as despesas de embalagem, seguro e transporte dos bens até o local de entrega.

VI. DA GARANTIA

O prazo de garantia dos equipamentos contra eventuais defeitos de fabricação e instalação será de 12 (doze) meses, contado da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, sendo que durante esse período os serviços de manutenção corretiva necessários serão de responsabilidade do CONTRATADO.



Câmara Municipal de Montes Claros

VII. AVALIAÇÃO DE CUSTO

Conforme exigência legal, a Coordenadoria de Compras e Licitações realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, junto a empresas do ramo, sendo que 04 (quatro) encaminharam formulário de pesquisa preenchido, apurando-se a média aritmética de preço para verificação de disponibilidade orçamentária.

VIII. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento definido no Edital é **menor valor por item**.

IX. CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

Aquisição de porta giratória com detector de metal para Câmara Municipal de Montes Claros.

X. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento, recebimento e a conferência dos materiais fornecidos, serão realizados pela Gerência Administrativa da Câmara Municipal de Montes Claros ou quem esta designar.

XI. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

O desembolso se fará mediante rubrica da seguinte dotação orçamentária:

010101.122.0001.3001 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
3449052000000 – Equipamentos e Material Permanente

ocorrendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado para o órgão, conforme estimativa de impacto orçamentário financeiro, emitida pela Assessoria Técnica Financeira, devidamente assinada pelo Sr. Adailton da Silva Oliveira – CRC/MG 119441, constante dos autos.

XII. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos, os mesmos serão recusados, cabendo à contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas no Edital, no prazo a ser determinado pela Câmara.

XIII. PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA

A entrega, instalação e ativação (configuração e teste) do(s) equipamento(s) deverá ser de 03 (três) meses e de acordo com o andamento da execução da sexta etapa de construção da Nova Sede da Câmara Municipal de Montes Claros, localizada na Rua Urbino Viana, 600 - Vila Guilhermina, Montes Claros - MG, 39400-087.

XIV. PAGAMENTO

O pagamento será feito pela Assessoria Técnica Financeira/Tesouraria da Câmara Municipal de Montes Claros, por processo legal, até 05 (cinco) dias após o fornecimento do objeto e apresentação da Nota fiscal, acompanhada das CND'S de FGTS, INSS e Trabalhista.

A nota fiscal deverá ser emitida pela adjudicatária em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.



Câmara Municipal de Montes Claros

A Câmara, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

O pagamento devido pela Câmara será efetuado nas dependências da Câmara, na Tesouraria ou através de depósito bancário em conta a ser informada pela adjudicatária.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a adjudicatária dará à Câmara plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo e forma.

XV. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

Observado o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, o setor competente para acompanhar, receber, autorizar, conferir e fiscalizar os objetos desta licitação será a Gerência Administrativa da Câmara Municipal.

O responsável da Gerência Administrativa da Câmara atestará, no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à contratada.

O recebimento definitivo do objeto desta licitação somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

A Câmara se reserva o direito de não receber os materiais com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

XVI. MULTAS

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

As sanções previstas, face a gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta da Câmara, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.



Câmara Municipal de Montes Claros

XVII. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E ATESTO

A entrega, instalação e ativação (configuração e teste) do(s) equipamento(s) deverá ser feita na de acordo com o andamento da execução da sexta etapa de construção da Nova Sede da Câmara Municipal de Montes Claros, localizada na Rua Urbino Viana, 600 - Vila Guilhermina, Montes Claros - MG, 39400-087.

A entrega e instalação do equipamento será acompanhada e fiscalizada por representantes da Gerência Predial e/ou servidor devidamente designados para esse fim, bem como de funcionário da empresa/transportadora responsável, a fim de conferência do perfeito acondicionamento do referido objeto.

Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

Provisoriamente, no ato da entrega dos materiais, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto contratado;

Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa verificação de que os bens adquiridos encontram-se em perfeitas condições de uso, devidamente instalados, testado e que atendem às especificações do objeto contratado.

A licitante vencedora deverá efetuar a troca do material que apresentar avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.

A atestação de conformidade da entrega do(s) produto(s) caberá à Câmara Municipal de Montes Claros

Eventuais pedidos de prorrogação dos prazos de entrega deverão ser devidamente justificados e dirigidos à Câmara Municipal de Montes Claros.

XVIII. DA PROPOSTA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Na proposta deverão estar incluídos todos os custos referentes a essa aquisição, inclusive despesas com frete, que será por conta da licitante vencedora, material e mão de obra para instalação, bem como instalação elétrica para alimentar devidamente o equipamento, fiação e estrutura isolada por condutele rígido galvanizado, não se admitindo a cobrança de quaisquer outros valores que não discriminados na Proposta de Preços.

XIX. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas e as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como na sua proposta, partes integrantes deste instrumento;

Cumprir os prazos estipulados para entrega dos bens, substituindo-os, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções;

Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto e na prestação da garantia;

Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no objeto contratual, na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

Arcar com as despesas de embalagem, seguro e transporte dos bens até o local de entrega.



Câmara Municipal de Montes Claros

XX. DA GARANTIA

O prazo de garantia do fabricante do objeto deste fornecimento deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, e começará a contar a partir do recebimento definitivo do bem e, no que couber, será utilizado como base legal o Código de Defesa do Consumidor.

Montes Claros, dezembro de 2021.

Eloísa Solange Rosa
Gerência Administrativa



Câmara Municipal de Montes Claros

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 80/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2021

OBJETO: Aquisição de porta giratória com detector de metal para Câmara Municipal de Montes Claros.

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
I	Unid.	01	<p>PORTA GIRATÓRIA. Referência técnica para aquisição de sistema composto por porta giratória e detector de metal. Local de instalação fachada parte do sistema de porta giratória ficará na área externa, devendo ser devidamente projetado para tal utilização. Caixa de passagem composta por aço e carrossel de três folhas; Ponto de iluminação embutida tipo spot.</p> <ul style="list-style-type: none">• Carrossel composto por três folhas de vidros temperados de no mínimo 10mm;• Vidros externos curvos temperados de no mínimo 10mm• Mecanismo de travamento com sistema de amortecimento de impacto, controle de giro, pré-posicionamento do carrossel, anti-retorno do carrossel e travamento eletro mecânico;• Comando eletrônico com fonte de alimentação 110v/220v, nobreak;• Sinal indicador de travamento;• Barra de led indicando a posição do metal detectado;• Detector de metais interno, efetuando a detecção somente na entrada do equipamento;• Chave liga/desliga;• Led indicador de travamento e sinal sonoro por falta de energia elétrica;• Chave para travamento manual do carrossel após o expediente.;• Detector de metais de 4 ou 8 áreas de detecção;• Sistema de destravamento automático.;• Contador de passagens;• Inter comunicador;• Gaveta passa objetos. <p>O detector de metais deve possuir laudo de não interferência em mãe a passos O equipamento deve ser fabricado em conformidade com as normas de segurança e emissões eletromagnéticas. Diâmetro mínimo 1,70m, diâmetro máximo 2,10m. Altura total do equipamento mínima 2,15m Altura máxima 2,35m.</p> <p>Marca/Modelo: _____</p>		
VALOR GLOBAL: R\$ _____ (_____)					

Prazo de validade da proposta (não inferior a 60 dias, contados da data de apresentação da mesma): _____
(_____) dias.

Razão Social: _____ CNPJ : _____

Telefone / Fax : _____ Endereço : _____

Obs.: O licitante vencedor deverá preencher este anexo com todas as informações solicitadas, ajustando o preço ao lance vencedor e encaminhá-lo ao Pregoeiro, devidamente assinado.

Montes Claros, ____ de _____ de 2021.

Carimbo da empresa / Assinatura do responsável



Câmara Municipal de Montes Claros

ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Credenciamento)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 80/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2021**

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade n.º _____, como representante da empresa _____, CNPJ nº _____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

Montes Claros, ____ de _____ de 2021.

Assinatura: _____

Observação:

- 1 - Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.
- 2 – Este documento deverá conter reconhecimento de firma efetuado pelo Cartório de Registro Civil e ser apresentado na fase de credenciamento.



Câmara Municipal de Montes Claros

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA.

(Credenciamento)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 80/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2021**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

() Microempresa, ME, () Empresa de Pequeno Porte, EPP, ou () Micro Empreendedor Individual, MEI, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

() Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, tendo auferido, no ano – calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

(Assinalar a condição da em presa)

() Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Montes Claros, ____ de _____ de 2021.

.....
Assinatura do representante legal



Câmara Municipal de Montes Claros

ANEXO V – DECLARAÇÕES

(Credenciamento)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 80/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2021**

....., inscrito no CNPJ nº,
por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a), portador da Carteira de Identidade
nº e do CPF nº, DECLARA que:

I- para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato superveniente e impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

II- não possuir pessoas ligadas ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e servidores municipais, bem como a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, em cumprimento ao artigo 100 da Lei Orgânica Municipal.

III- sob as penas da Lei que cumpri plenamente os requisitos de habilitação do processo licitatório em epígrafe, em atenção ao art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002.

IV- sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Montes Claros, ____ de _____ de 2021.

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)



Câmara Municipal de Montes Claros

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO 80/2021 PREGÃO Nº 23/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS, ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 25.218.645/0001-26, com sede na Rua Urbino Viana – Nº 600 – Centro – Montes Claros/MG, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus; e a empresa _____, CNPJ nº _____, sediada na _____, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu _____, senhor _____, portador do CPF nº _____ resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório Nº 80/2021, na modalidade PREGÃO Nº 23/2021, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.883/94, Lei Estadual nº 9.444/87, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Aquisição de porta giratória com detector de metal para Câmara Municipal de Montes Claros.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução

A entrega, instalação e ativação (configuração e teste) do(s) equipamento(s) deverá ser de 03 (três) meses e de acordo com o andamento da execução da sexta etapa de construção da Nova Sede da Câmara Municipal de Montes Claros, localizada na Rua Urbino Viana, 600 - Vila Guilhermina, Montes Claros - MG, 39400-087.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Limites

O fornecimento será limitado à quantidade prevista na ordem de compra.

CLÁUSULA QUARTA – Das Despesas Excluídas

Estão excluídas do presente contrato quaisquer fornecimentos fora do objeto da presente licitação.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações das Partes

DA CONTRATADA: Fornecer e instalar o equipamento nos termos do processo licitatório.

DA CONTRATANTE. Fornecer Ordens de Fornecimento/requisições devidamente assinados e identificados.

CLÁUSULA SEXTA – Da Fiscalização dos Serviços

A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato, serão realizados pela Gerência Administrativa da Câmara da **CONTRATANTE**, observados os arts. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93, ou quem esta designar.



Câmara Municipal de Montes Claros

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Preço, Forma de Pagamento e Reajuste

I- do Preço

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
I	Unid.	01	<p>PORTA GIRATÓRIA Referência técnica para aquisição de sistema composto por porta giratória e detector de metal. Local de instalação fachada parte do sistema de porta giratória ficará na área externa, devendo ser devidamente projetado para tal utilização. Caixa de passagem composta por aço e carrossel de três folhas; Ponto de iluminação embutida tipo spot.</p> <ul style="list-style-type: none">• Carrossel composto por três folhas de vidros temperados de no mínimo 10mm;• Vidros externos curvos temperados de no mínimo 10mm• Mecanismo de travamento com sistema de amortecimento de impacto, controle de giro, pré-posicionamento do carrossel, anti-retorno do carrossel e travamento eletro mecânico;• Comando eletrônico com fonte de alimentação 110v/220v, nobreak;• Sinal indicador de travamento;• Barra de led indicando a posição do metal detectado;• Detector de metais interno, efetuando a detecção somente na entrada do equipamento;• Chave liga/desliga;• Led indicador de travamento e sinal sonoro por falta de energia elétrica;• Chave para travamento manual do carrossel após o expediente.;• Detector de metais de 4 ou 8 áreas de detecção;• Sistema de destravamento automático.;• Contador de passagens;• Inter comunicador;• Gaveta passa objetos. <p>O detector de metais deve possuir laudo de não interferência em mãe a passos O equipamento deve ser fabricado em conformidade com as normas de segurança e emissões eletromagnéticas. Diâmetro mínimo 1,70m, diâmetro máximo 2,10m. Altura total do equipamento mínima 2,15m Altura máxima 2,35m.</p> <p>Marca/Modelo: _____</p>		
VALOR GLOBAL: R\$ ()					

II- da Forma de Pagamento

1- O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

1.1- Pela Assessoria Técnica Financeira/Tesouraria da Câmara Municipal de Montes Claros, por processo legal, até 05 (cinco) dias após o fornecimento do objeto e apresentação da Nota fiscal, acompanhada das CND'S de FGTS, INSS e Trabalhista, mensalmente.

1.2- Para emissão da fatura, serão tomados como base as Ordens de Fornecimento apresentadas.



Câmara Municipal de Montes Claros

1.3- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

III- do Reajustamento

1- O valor dos itens poderão ser reajustados mediante solicitação que deverá ser encaminhada junto a documentação que comprove o solicitado. A Contratante analisará o pedido, a documentação e a justificativa podendo deferir ou não o reajuste.

1.1.- A contratante deverá ser informada dos critérios e períodos de reajuste dos produtos.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação Orçamentária

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária:

010101.122.0001.3001 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
3449052000000 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA NONA – Do Prazo de Vigência

1- O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses a contar com a data de assinatura do contrato, ou até o fornecimento total do objeto licitado, prevalecendo, para tanto, a situação que ocorrer em primeiro lugar.

1.1- O prazo de execução será de até 03 (três) meses. Sendo: A entrega, instalação e ativação (configuração e teste) do(s) equipamento(s) deverá ser feita na de acordo com o andamento da execução da sexta etapa de construção da Nova Sede da Câmara Municipal de Montes Claros, localizada na Rua Urbino Viana, 600 - Vila Guilhermina, Montes Claros - MG, 39400-087.

1.2- Havendo necessidade de alteração no valor do contrato, esta será feita através de **Termo Aditivo**, obedecidos os limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Sanções

Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

§1º- Fica estabelecido os seguintes percentuais de multas decorrentes de descumprimento contratual:

I- 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

II- 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

III- 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

§2º- O recolhimento das multas referidas deverá ser feito, através de guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.



Câmara Municipal de Montes Claros

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão Contratual

O contrato poderá ser rescindido, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º- Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

I- Paralisação total ou parcial do fornecimento dos produtos por fatos de responsabilidade da **CONTRATADA**, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

II- Se a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente.

III- Se a **CONTRATADA** não cumprir as determinações da fiscalização.

§2º- Além das hipóteses anteriores, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Vinculação Contratual

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo LICITATÓRIO Nº 80/2021, modalidade Pregão 23/2021, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital Convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Publicação

O extrato do presente contrato será publicado no quadro de avisos localizado nas dependências da Câmara Municipal de Montes Claros e no Diário oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Montes Claros para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Montes Claros, ____ de _____ de 2021.

Cláudio Rodrigues de Jesus
Presidente
Câmara Municipal de Montes Claros

Contratada

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CI:

2) _____
Nome:
CI:



Câmara Municipal de Montes Claros

ANEXO VII – LAYOUT BÁSICO

PROCESSO LICITATÓRIO 80/2021
PREGÃO Nº 23/2021

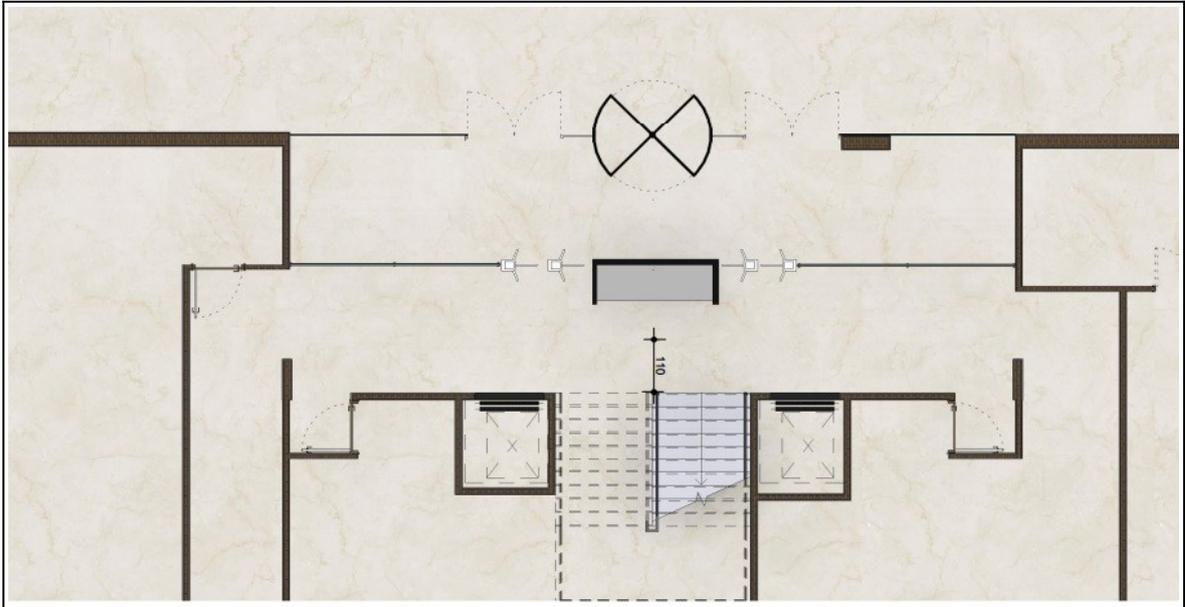


Figura 01

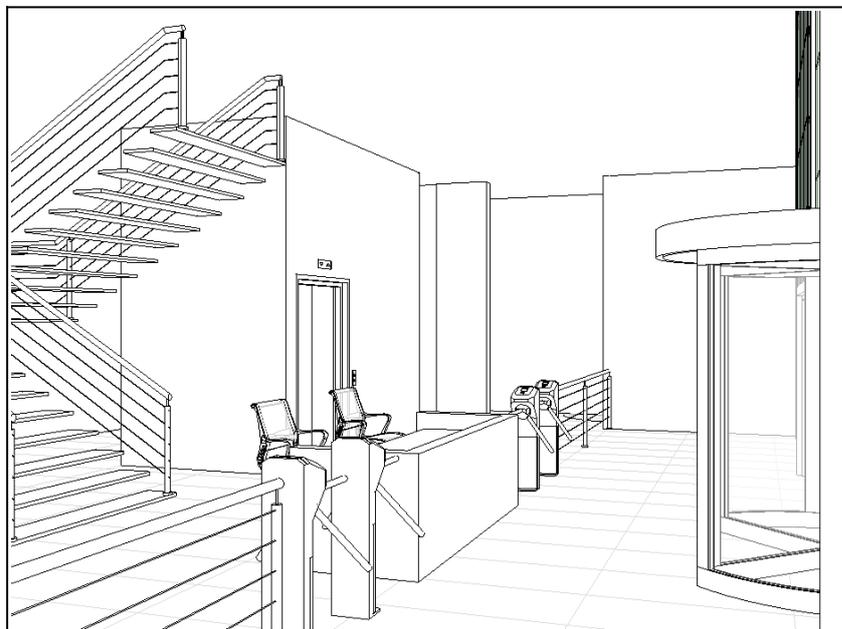


Figura 02



Câmara Municipal de Montes Claros

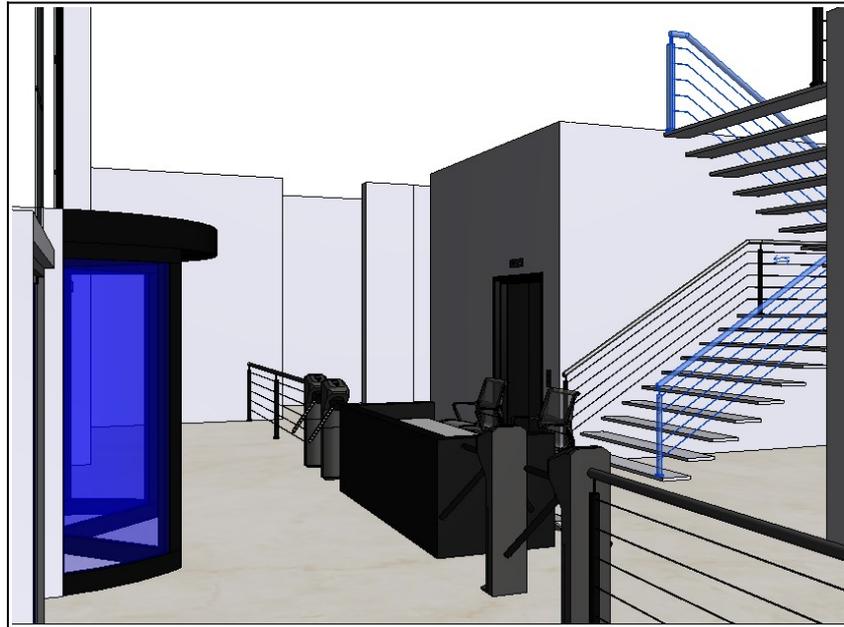


Figura 03